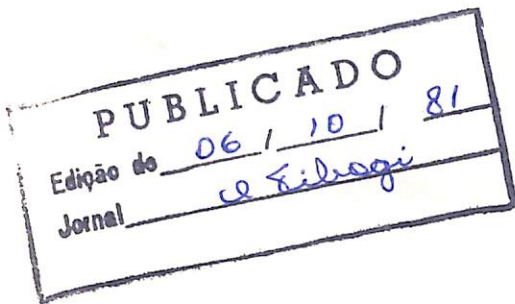




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 5 5



SÚMULA — AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ALIENAR BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder alienação mediante venda, dos bens adiante relacionados, pertencentes ao Patrimônio Municipal, observadas as cautelas legais pertinentes:

TIPO	MARCA	ANO	CHASSIS Nº
Variant	Volkswagem	1.972	BV-110-341
Caminhão	Chevrolet	1.964	G-64B-4.492-M
Caminhão	Chevrolet	1.966	C-653 YBR-00379-F
Caminhão	Chevrolet	1.967	C-653 YBR 17-439-T
Ambulância	Chevrolet	1.970	C-14.7KBR.12.940
Motoneta	Lambreta	1.969	L-115040226
Motoneta	Lambreta	1.974	MS.150.A.3079 K
Motoneta	Lambreta	1.964	MS.150.A.3054 K
Retro Escavadeira			
MF-250	Massey Fergusson	1.966	1686.002115
Trator Industrial			
Retro Escavadeira	Ford	1.974	D5011FA.239601

EQUIPAMENTOS

11 Carrinhos de mão para coleta de lixo em vias públicas.

MÁQUINA

01 Máquina de autenticar, marca Burroughs, nº 30114.

Artigo 2º — A fixação dos preços mínimos para venda dos bens descritos no artigo precedente, far-se-á na forma do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 320, de 23 de agosto de 1974.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 02

rio. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado
do Paraná, em 29 de setembro de 1981.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito